

Of. nº 261/GP.

Paço dos Açorianos, 27 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que visa incluir, no “caput” do artigo 1º da Lei Complementar 666, de 30 de dezembro de 2010, as clínicas médicas, além de ampliar o prazo de protocolização para 30 de junho de 2013.

A inclusão das clínicas médicas nos moldes dos índices de aproveitamento para reformas ou ampliações contemplados na legislação em pauta, visa dar equidade a legislação, uma vez que já são contemplados os hospitais. Tal medida propiciará que mais instituições voltadas a área da saúde tenham incentivo para o seu desenvolvimento.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Cabe lembrar que a exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar do Executivo que deu origem à Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, ressaltava que “o presente Projeto de Lei Complementar é fruto do diálogo deste Poder Executivo com o Poder Legislativo e, ainda, com os setores econômicos e culturais atingidos pelas Leis Complementares nº 605, de 29 de dezembro de 2008 e nº 610, de 13 de janeiro de 2009. Esta última – apenas para lembrar – é a conhecida “Lei do Grêmio”, que foi promulgada por esse Legislativo especificamente no que refere ao art. 9º da Lei Complementar nº 605, de 2008, aprovado unanimemente na Câmara, quando da análise das razões de veto. Naquele momento, com a promulgação da Lei Complementar nº 610, de 2009, houve a afirmação do entendimento de que os estímulos concedidos às entidades esportivas, em razão da Copa de 2014, deveriam ser estendidos aos vários segmentos da vida urbana, tais como centros esportivos, clubes, hospitais, hotéis, centros comerciais, escolas, universidades e igrejas.”

Neste sentido, busca-se apresentar uma solução para contemplar o segmento da saúde da forma mais abrangente e clara possível, assegurando-se os estímulos previstos, dentro de uma visão de igualdade de condições para os empreendimentos, em andamento, que visem à Copa do Mundo de 2014.

Outrossim, o prazo é ampliado para 30 de junho de 2013, para oportunizar aos empreendedores acesso ao benefício e estimular o segmento no Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, esperando a análise dessa Casa, e, ao final, sua aprovação, valendo-me da oportunidade para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/13.**

**Altera o “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, incluindo os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar clínicas médicas, em rol para cujos projetos de reformas, adequações ou ampliações são definidos índices de aproveitamento e ampliando a data máxima de protocolização dos pedidos de aprovação desse rol perante a Administração Municipal para 30 de junho de 2013.**

**Art. 1º** Fica alterado o “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, clínicas médicas, hotéis, apart-hotéis, centro de eventos, centros comerciais, ‘shopping centers’, escolas, universidades e igrejas, todos com pedidos de aprovação protocolados perante a Administração Municipal até 30 de junho de 2013, conforme segue:” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.